

# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 71703/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Imaculada

**DATA DE ENTRADA**: 04/07/2023

ASSUNTO: Licitação - 00006/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR VAQUEIRO KARKARÁ COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO DISTRITO DE PALMEIRA DIA 01 DE JULHO

DE 2023 NESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA PB.

**INTERESSADOS:** 

Jose Luciano Lustosa Ramalho





CNPJ: 45.823.818/0001-42

# À PREFEITURA DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA,

A PODIUM PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ nº 45.823.818/0001-42 vem, por meio desta, representado por seu sócioadministrador, VICTOR FURTADO SAMPAIO, oferecer a proposta de apresentação artística conforme o detalhamento em tabela abaixo, para o evento SEGUNDO FORRÓ DO POVO DO POVOADO DE PALMEIRA na cidade de IMACULADA-PB, com duração do show de 2 (duas) horas, contando com a participação de 18 (dezoito) integrantes entre técnicos e músicos.

ATRAÇÃ0	DATA	VALORES	RES UNIT.	
			DESCRIÇÃO DA	PROPOSTA
VAQUEIRO KARKARÁ	01/07/2023	IMACULADA - PB	CACHÊ	R\$ 40.000,00
		TOTAL GERAL:	R\$ 40.000,00	

Declaramos que os precos cotados são fixos, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas para realização do serviço, inclusive frete, embalagem, taxas e tributos de qualquer natureza.

A PROPOSTA É VÁLIDA POR 60 DIAS.

Atenciosamente,

PODIUM PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA:45823818000142 Dados: 2033.05.26 1620:37 -0370/

VICTOR FURTADO SAMPAIO

M pedium0010/agmail.com

(Q (88) 9 8834-4800

TV. AVENIDA IÚLIO SAMPAIO SOBRINHO. S/N



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA



#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0.DO OBJETO

- 1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR VAQUEIRO KARKARÁ COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO DISTRITO DE PALMEIRA DIA 01 DE JULHO DE 2023 NESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA - PB.
- 1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

#### 2.0.JUSTIFICATIVA

- 2.1. Para a contratação:
- 2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR VAQUEIRO KARKARÁ COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO DISTRITO DE PALMEIRA DIA 01 DE JULHO DE 2023 NESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA -PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 3.0.DO SERVICO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO UNIDADE QUANTIDADE

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR UNID 1 VAQUEIRO KARKARÁ COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO DISTRITO DE PALMEIRA DIA 01 DE JULHO DE 2023 NESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA - PB

#### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.
- 4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

# 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessarios, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresento de documentação regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação di reta 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigenta enquadrando rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes

#### 7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 5 (cinco) dias;

7.1.2.Conclusão: 1 (um) dia.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### 8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### 9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

# 10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

#### 11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

# 12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

# 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente 13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar—se—á comunicação escrita ao contratado e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastra correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratérios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Imaculada - PB, 21 de Junho de 2023.

ANNA JULLIA NUNES LUSTOSA

Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO



#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00006/2023

Imaculada - PB, 22 de Junho de 2023.

#### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR VAQUEIRO KARKARÁ COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO DISTRITO DE PALMEIRA DIA 01 DE JULHO DE 2023 NESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA – PB.

#### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR VAQUEIRO KARKARÁ COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO DISTRITO DE PALMEIRA DIA 01 DE JULHO DE 2023 NESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: PODIUM PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA - R\$ 40.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

#### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

#### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

#### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ANNA JULLIA NUNES LUSTOSA Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo



# Prefeitura Municipal de Abaiara

Secretaria de Finanças

RUA EXPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, № 70 – CENTRO
07.411.531/0001-16

#### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Nº 19

SERIE: Única - Eletrônica



#### DADOS DO PRESTADOR

1-Nome/Razão Social 10020 PODIUM PR	RODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA	
2-Nome de Fantasia PODIUM PRODUC	COES	3-CNPJ/CPF 45823818000142
4-Endereço SIT CAMPESTRE,	S/N ZONA RURAL - ABAIARA CE	
5-Optante pelo Simples NAO	6-Email victorsampaio0010@gmail.com	7-Inscrição

#### DADOS DO TOMADOR

12-Estrangeira

#### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

13-Item	14-Descrição	15-Valor
1	REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO VAQUEIRO KARKARA NO XXIX FESTIVAL DO CARATINGA na cidade de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PÁ, NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2023 DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 2023/0006	80.000,00

DADOS BANCARIOS: Banco do Brasil Agencia: 2300-0 C. Corrente: 28327-4

16-Local da Prestação	17-Competência	18-Data de Emissão:	19-Valor Total da Nota
Senador José Porfirio-PA	2023.01	31/01/2023 16:02:23	80.000,00

21-CNAE/Serviço
CNAE: 7490105->Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artisticas
Serviço: 1207->Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

#### DEDUCÕES

22-Deduções Previstas em Le		23-Outras Retenções		24-Desconto Inci	ondicionado	25-De	sconto Condicionado	
	0,00		0,00		0,00			0,00
26-Valor do INSS	27-Valo	r do IR	28-Valor do PIS		29-Valor do COFINS		30-Valor do CSLL	
0,0	)	0,00		0,00		0.00		0,00

#### ISSQN

31-Base de Cálculo	32-Aliquota	33-Valor do ISS	34-Modalidade	35-Retido	36-Valor Liquido	
80.000,00	5,00 %	4.000,00	Tributado FORA do Municipio	NAO	80.000	00

A autenticidade desta nota poderá ser verificada pela internet no portal tributário deste Município

37-Código de Verificação 3133683441218

\$ 2



#### Prefeitura Municipal de Abaiara

Secretaria de Finanças RUA EXPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, Nº 70 - CENTRO 07.411.531/0001-16

#### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Nº 18

SERIE: Única - Eletrônica

#### DADOS DO PRESTADOR

1-Nome/Razão Social 10020 PODIUM P	PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA	
2-Nome de Fantasia		3-CNPJ/CPF
PODIUM PRODU	COES	45823818000142
4-Endereço SIT CAMPESTRE	, S/N ZONA RURAL - ABAIARA CE	
5-Optante pelo Simples	6-Email	7-Inscrição
NAO	victorsampaio0010@gmail.com	

#### **DADOS DO TOMADOR**

8-Nome/Razão Social FEDERACAO CULTURAL EM DEFESA CONTRA A FOME DO ESTADO DO TOCANTINS	9-CNPJ/CPF 15621024000135
10-Endereço Q T 22 AVENIDA TLO 3, S/N JARDIM TAQUARI (TAQUARALTO) - PALMAS TO CEP: 77063224	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \
11-Email asdeconf@gmail.com	12-Estrangeira

#### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

13-Item	14-Descrição				15-Valo
	14-Descrição  REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO VAQUEIRO KARKARA NO TAQUARI 2022, EM PALMAS-TO, DE ACORDO COM O TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 77010.00  DADOS BANCARIOS: Banco do Brasil Agencia: 2300-0 C. Corrente: 28327-4	CULTURAL N 0202/2022.	IO DIA 30 DE DEZEM	IBRO DE	15-Valo 80.000,00
16-Local da	Prestação 17-Compe	tência 1	8-Data de Emissão:	19-Valor	Total da Nota

Palmas-TO 2022.12 28/12/2022 12:53:21 80.000,00 20-Observações

21-CNAE/Serviço
CNAE: 7490105->Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
Serviço: 1207->Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

# **DEDUÇÕES**

22-Deduções Previstas em Lei		23-Outras Retenções		24-Desconto Inc	ondicionado	25-De	sconto Condicionado	
	0,00		0,00		0,00			0.00
26-Valor do INSS	27-Valo	r do IR	28-Valor do PIS		29-Valor do COFINS		30-Valor do CSLL	
0,	00	0,00		0,00		0,00		0,00

ISSQN

31-Base de Cálculo	32-Aliquota	33-Valor do ISS	34-Modalidade	35-Retido	36-Valor Liquido
80.000,00	5,00 %	4.000,00	Tributado FORA do Municipio	NAO	80.000,00

A autenticidade desta nota poderá ser verificada pela internet no portal tributário deste Município

37-Código de Verificação 9523002098082



#### Prefeitura Municipal de Abaiara

Secretaria de Finanças

RUA EXPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, № 70 - CENTRO 07.411.531/0001-16

# NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Nº 17

SERIE: Única - Eletrônica

DADOS DO PRESTAD	OD

1-Nome/Razão Social 10020 PODIUM F	PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA	
2-Nome de Fantasia	10050	3-CNPJ/CPF
PODIUM PRODU	45823818000142	
4-Endereço SIT CAMPESTRE	E, S/N ZONA RURAL - ABAIARA CE	
5-Optante pelo Simples	6-Email	7-Inscrição
NAO	victorsampaio0010@gmail.com	

#### DADOS DO TOMADOR

8-Nome/Razão Social ESCOLA DA VIDA	9-CNPJ/CPF 16915749000107
10-Endereço AV GOIAS, 1444 CENTRO - TOCANTINIA TO	
11-Email ONGESCOLADAVIDA@GMAIL.COM	12-Estrangeira

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

13-Item	14-Descrição	15-Valor
	REFERENTE A APRESENTA $\frac{1}{4}$ fo de show arta-stico com o vaqueiro karkara no reveillon dearaguacema no dia 31/12/2022 no munica-pio de araguacema - tocantins.	83.000,00
	DADOS BANCARIOS: Banco do Brasil Agencia: 2300-0 C. Corrente: 28327-4	

16-Local da Prestação	17-Competência	18-Data de Emissão:	19-Valor Total da Nota
Araguacema-TO	2022.12	23/12/2022 11:18:27	83.000,00

21-CNAE/Serviço CNAE: ->

Serviço: 1207->Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

#### **DEDUÇÕES**

22-Deduções Previstas em Lei		23-Outras Retenções		24-Desconto Inco	ndicionado	25-Des	sconto Condicionado	
V2	0,00		0,00		0,00			0,00
26-Valor do INSS	27-Valor	do IR	28-Valor do PIS	<del>/</del>	29-Valor do COFINS		30-Valor do CSLL	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00

- 1	0	c	$\boldsymbol{n}$	ы	
- 1	J	o	u	N	
		177		5.5	

83.000,00	5,00 %	4.150,00	Tributado FORA do Municipio	NAO		83.000,00	
31-Base de Cálculo	32-Aliquota	33-Valor do ISS	34-Modalidade	35-Retido	36-Valor Liquido		

A autenticidade desta nota poderá ser verificada pela internet no portal tributário deste Município

1239779604982

37-Código de Verificação



# Prefeitura Municipal de Abaiara

Secretaria de Finanças

RUA EXPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, Nº 70 – CENTRO 07.411.531/0001-16

# NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Nº 7

SERIE: Única - Eletrônica

# DADOS DO PRESTADOR

1-Nome/Razão Social 10020 PODIUM PR	ODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LT	'DA
2-Nome de Fantasia PODIUM PRODUC	DES	3-CNPJ/CPF 45823818000142
4-Endereço TV AVENIDA JULI	SAMPAIO SOBRINHO, S/N SAO JOSE -	ABAIARA CE
 5-Optante pelo Simples . NÃO	8-Email	7-Inscrição

#### DADOS DO TOMADOR

8-Nome/Razão Social MUNICIPIO DE CANARANA	9-CNPJ/CPF 15023922000191
10-Endereço R MIRAGUAI, 228 CENTRO - CANARANA MT CEP: 78640000	
11-Email chefegabientepmc@hotmail.com	12-Estrangeira

#### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

13-Item	14-Descrição	15-Valor
1	REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO VAQUEIRO KARKARA NO DIA 16 DE JULHO PARA O EVENTO 26º FEICAN 2022 NA CIDADE DE CANÁRANA-MT	80.000.00
	DADOS BANCÁRIOS: BANCÓ DO BRASIL AGENCIA: 2300-0 CONTA CORRENTE: 28327-4	

401			
16-Local da Prestação	17-Competência	18-Data de Emissão:	19-Valor Total da Nota
Canarana-MT	2022.07	20/07/2022 17:05:26	80.000,00
20-Observações		20.0172022 17.00.20	00,000,00

21-Serviço/CNAE
Serviço: 1207->Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
CNAE: ->

#### **DEDUÇÕES**

22-Deduções Previstas em Lei		23-Outras Retenções		24-Desconto Incondicionado		25-De:	25-Desconto Condicionado	
	0,00		0,00		0,00			0.00
26-Valor do INSS	Th (40)	or do IR	28-Valor do PIS		29-Valor do COFINS		30-Valor do CSLL	
	0,00	0,	00	0,00		0.00		0.00

#### ISSQN

31-Base de Calculo	32-Aliquota	33-Valor do ISS	34-Modalidade	3£ Potido	36-Valor Liquido
80.000,00	5,00 %	4.000,00	Tributado FORA do Municipio	NÃO	80.000,00

A autenticidade desta nota poderá ser verificada pela internet no portal tributário deste Município 37-Código de Verificação 2714277223947

2/142/1223



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO



#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00006/2023

Imaculada - PB, 22 de Junho de 2023.

#### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MÚSICAL DO CANTOR VAQUEIRO KARKARÁ COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO DISTRITO DE PALMEIRA DIA 01 DE JULHO DE 2023 NESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA – PB.

#### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR VAQUEIRO KARKARÁ COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO DISTRITO DE PALMEIRA DIA 01 DE JULHO DE 2023 NESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA — PB —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: PODIUM PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA - R\$ 40.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

#### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PRECO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

#### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigivel a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresario exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública,"

#### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

AMNA JULLIA NUNES LUSTOSA

Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo

,争然



# ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 - Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60



# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ASSESSORIA JURÍDICA

# PARECER JURIDICO Nº 018/2023

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

INTERESSADO: Presidente da CPL

**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 016/2023 **MODALIDADE:** Inexigibilidade Nº 006/2023

# I-RELATÓRIO

# 1.1 - Do objeto

O Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Imaculada-PB, solicitou parecer da Assessoria Jurídica a respeito do Processo de Licitação nº 016/2023, na modalidade INEXIGIBILIDADE, cujo objeto é constituído dos seguintes itens:

- CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR VAQUEIRO KARKARÁ COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO DISTRITO DE PALMEIRA DIA 01 DE JULHO DE 2023 NESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA – PB.

# II- BASE LEGAL

#### 2.1- DA MODALIDADE

Em conformidade com o artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, é dispensada a licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos de natureza singular, senão vejamos o texto legal:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza

singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade serviços de publicidade e divulgação.

Conforme exposto, a medida legal adotada de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, pelo que do processo em análise podemos observar que as regras mínimas para sua conduta foram adotadas na forma da lei, prevista abaixo:

Art. 26. As dispensas previstas nos incisos III a XV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do § 2º do art. 8º desta lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço.

Toda e qualquer contratação pela Administração, quer na forma direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, quer nos casos em que esta decorra de prévio procedimento licitatório, demanda o cumprimento do iter procedimental denominado "fase interna da licitação".

Assim, deve o gestor público ter em mente a necessária observância da seqüência de atos preparatórios elencados na Lei 8.666/93, em especial os arts. 7°, 14 e 15.

A principal peça dessa fase é o projeto básico, imprescindível para a contratação de quaisquer serviços pela Administração, dentre os quais se inclui a realização de shows ou eventos culturais.

O projeto básico deve atender, no que couber, aos requisitos previstos no art. 6°, IX da Lei 8.666/93. Deverá ser ainda expressamente aprovado pela autoridade competente (art. 7°, §2°, 1 da Lei 8.666/93).

2

Estabelece a Constituição Federal de 1988 que o Estado garantirá a todos, o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e projude e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

2.2 - Distinção entre os serviços prestados pelo artista profissional e os demais bens e serviços a serem adquiridos.

Questão inicial a ser abordada no que concerne à contratação de shows e eventos culturais pela Administração, é a necessária distinção entre os serviços a serem prestados pelos artistas que irão se apresentar no evento e os demais serviços de apoio a apresentação (palco, iluminação, sonorização, segurança patrimonial, hospedagem, etc),

Enquanto para a contratação de artistas é viável, em alguns casos, que esta se realize diretamente, mediante inexigibilidade de licitação (art.. 25, III da Lei 8.666/93) (hipótese a ser examinada em seguida), para os demais serviços de apoio é imprescindível a realização de Licitação para a sua contratação, na medida em que o mencionado dispositivo não engloba tais serviços.

Embutir bens e serviços de suporte e apoio aos eventos culturais no âmbito de contrato para prestação de serviços artísticos implica na utilização de hipótese de inexigibilidade de licitação a itens que não autorizariam a incidência da norma permissiva. Tal procedimento resultaria na burla ao princípio da obrigatoriedade da prévia licitação para a contratação pela Administração.

Assim, cumpre ao gestor público promover a licitação para a contratação de bens e serviços que não versam sobre a manifestação artística em si, utilizando-se, conforme a especificidade de cada bem ou serviço a ser adquirido, dos tipos e modalidades previstos na Lei 8.666/93, bem como da modalidade "pregão", prevista na Lei nº 10.520/2002.

# 2.3 - Inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico. Requisitos.

Há que se ressaltar, inicialmente, que a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional (CF, art. 37, XXI), para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a

Harry

Administração. Tais exceções encontram-se nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93, respectivamente, dispensa e inexigibilidade de licitação.

Três são os elementos essenciais para a incidência da norma:

- a) o profissionalismo do artista;
- b) contratação direta ou através de empresário exclusivo; e
- c) consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No que diz respeito ao profissionalismo do artista, cumpre observar que não se admite, por óbvio, a contratação direta de artistas amadores. A profissão de artista profissional encontra-se regulada pela Lei nº 6.533/78, regulamentada pelo Decreto nº 82.385/78. O art. 2º, 1 da Lei nº 6.533/78 define artista, como sendo o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeitos de exatidão ou divulgação publica, através de meios de comunicação.

# 2.4 - As exigências do Art. 26 da Lei 8.666/93

A contratação direta de artista profissional impõe o cumprimento das disposições previstas no art. 26 da Lei 8.666/93 acima transcrito.

Dessa forma, deverá ser produzida justificativa que contenha os elementos do art. 26 da Lei 8.666/93 no que concerne a razão da escolha do fornecedor ou executante, devera explicitar como o interesse publico será atendido com a contratação daquele artista profissional especifico (inclusive no que concerne a compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural especifica do evento), bem como deverá ser demonstrado que o mesmo é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião publica.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração realizar exaustiva pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado por aquele artista com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento. Tal consulta deverá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba publica. Deverá, ainda, a Administração comparar os preços cobrados com aqueles praticados por artistas de semelhante consagração na crítica especializada ou opinião pública.

O princípio da economicidade não autoriza a contratação de artistas profissionais a preços exorbitantes, devendo, nesse caso, a Administração buscar a contratação de outro artista que possa atender aos anseios do público, mas que ofereça proposta mais vantajosa.

4

Por último, lembramos que a eventual contratação direta com base no dispositivo em comento impõem a necessidade de ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade superior e posterior publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

# III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e com os acréscimos tecidos, o entendimento desta Assessoria Jurídica, com espeque no texto legal e demais requisitos estatuídos na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94 e demais alterações, a adoção da INEXIGIBILIDADE de licitação foi devidamente acertada, pois a contratação dos serviços técnicos de natureza singular, com profissionais de notória especialização, observou a norma legal, evitando restrições que comprometam o ato administrativo ora formalizado e dentro dos parâmetros legais atinentes à espécie.

É O NOSSO PARECER, S. M. J.

Imaculada – PB, 23 de junho de 2023

Marcelino Xenofanes Diniz de Souza Assessor Jurídico Municipal OAB/PB 11.015





REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

# DISPONIBILIDADE ORCAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR VAQUEIRO KARKARÁ COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO DISTRITO DE PALMEIRA DIA 01 DE JULHO DE 2023 NESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA - PB.

# **DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Imaculada: 02.150 SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO 13 392 2012 2057 Promoção de Eventos Culturais 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Imaculada - PB, 21 de Junho de 2023.

ROBERLANIA ALVES TRINDADE LUSTOSA

Secretária de Finanças



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA **GABINETE DO PREFEITO**



Imaculada - PB, 26 de Junho de 2023.

#### DESPACHO Nº IN 00006/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR VAQUEIRO KARKARÁ COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO DISTRITO DE PALMEIRA DIA 01 DE JULHO DE 2023 NESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA - PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- PODIUM PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA.

CNPJ: 45.823.818/0001-42 Valor: R\$ 40.000,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO

Prefeito



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

# RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/07/2023 às 13:07:37 foi protocolizado o documento sob o Nº 71703/23 da subcategoria Licitações, exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Imaculada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luciano Lustosa Ramalho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Número da Licitação: 00006/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 26/06/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Imaculada

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 40.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR VAQUEIRO KARKARÁ COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO DISTRITO DE

PALMEIRA DIA 01 DE JULHO DE 2023 NESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA PB.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

#### [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 40.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Podium Producoes E Eventos Artisticos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 45.823.818/0001-42

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	7012fec780c97632399a3b96879a3294
Justificativa do preço	Sim	fd6b0306892c8269086dd264bcf7a65e
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	9ff8606f18325805d0636872afbe517e
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	6cce523eef3fac92f3b63eecb72a6bb4
Previsão Orçamentária	Sim	c99ec36e270ea706409bb73827e10f6c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Podium Producoes E Eventos Artisticos Ltda	Sim	a8c6629d8f89a7f6f25818bc9ae23397
Ratificação	Sim	a49127fd95b8893d879bbd23b5dd856d

# João Pessoa, 04 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB